Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 30/11/17
Responsável

LEI N°777/2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$ 1.813.500,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAUCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.813.500,00 (hum milhão e oitocentos e treze mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2017:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
05.01.01.12.361.0006.212 - Manutenção do Transporte Escolar			
33903000 - Material de Consumo	125	147	20.000,00
05.01.01.12.361.0006.213 - Manutenção do Ensino Fundamental			
33903000 - Material de Consumo	134	147	80.000,00
05.02.01.12.361.0006.216 - Man. do Ensino Fundamental Rel. aos Profissionais do Magistério - 60%			
31900500 - Outros Benefícios Previdenciários	155	118	20.000,00
05.02.01.12.361.0006.216 - Man. do Ensino Fundamental Rel. aos Profissionais do Magistério - 60%			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	156	118	380.000,00
05.02.01.12.361.0006.216 - Man. do Ensino Fundamental Rel. aos Profissionais do Magistério - 60%			
31901300 - Obrigações Patronais	157	118	80.000,00
05.02.01.12.361.0006.216 - Man. do Ensino Fundamental Rel. aos Profissionais do Magistério - 60%			
31911300 - Obrigações Patronais	158	118	50.000,00
05.02.01.12.365.0006.216 - Manutenção do Ensino Infantil Rel. aos Profissionais Magistério - 60%			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	173	118	260.000,00
06.02.01.10.301.0004.102 - Aqu Veic e Material Perm P/ as Unidades de Saúde Deste Município			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	208	123	100.000,00
06.02.01.10.301.0004.218 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	236	148	160.000,00
06.02.01.10.301.0004.218 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	238	148	30.000,00
06.02.01.10.301.0004.218 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica			
33903000 - Material de Consumo	243	148	5.000,00
06.02.01.10.301.0004.218 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	249	148	25.000,00
06.02.01.10.302.0004.218 - Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
33903000 - Material de Consumo	267	149	30.000,00
06.02.01.10.302.0004.218 - Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	276	149	100.000,00
06.02.01.10.303.0004.217 - Manutenção dos Serviços de Suporte Profilático e Terapêutico			
33903000 - Material de Consumo	289	151	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.01.15.451.0013.106 - Construção de Rede de Esgoto com Central de Tratamento			
44905100 - Obras e Instalações	328	124	200.000,00
12.01.01.27.451.0009.106 - Cons de Campos de Fut, Quadras, Parques de Exp e Outras Áreas de Lazer			
44905100 - Obras e Instalações	589	124	100.000,00
07.01.01.15.451.0020.105 - Pavimentação, Abertura e Melhoramento de Vias Urbanas			
44905100 - Obras e Instalações	666	190	42.500,00
05.01.01.12.306.0006.212 - Manutenção dos Programas de Alimentação Escolar			
33903000 - Material de Consumo	667	147	30.000,00
05.01.01.12.361.0006.212 - Manutenção do Transporte Escolar			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	668	122	91.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.581.000,00 (hum milhão e quinhentos e oitenta e um mil de reais).

Art. 3º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 4º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de operações de créditos, no valor de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 30 de Novembro de 2017

JAIR MONTAGNER.
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.